



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LUZ FORTE - ILUMINACAO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ/CPF : 19.280.448/0001-34  
Empreendimento : LUZ FORTE ILUMINACAO E SERVICOS LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Rua Sete de Setembro x Rua dos Trabalhadores número/km S/N Bairro Centro Cep 37990-000 Ibiraci - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Ibiraci (LAT) -20.4589, (LONG) -47.1256  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 4558/2022

### Motivo da decisão:

A equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Luz Forte – Iluminação e Serviços Ltda., no município de Ibiraci, pela não inclusão na caracterização do empreendimento no SLA da atividade de triagem listada no código F-05-18-1 da DN COPAM nº 217/2017; pela ausência da documentação do imóvel onde localiza-se o empreendimento; pela ausência de documentações autorizativas de intervenção ambiental e em recursos hídricos; pela ausência dos Anexos IV e V do RAS; pela inadequação da planta planialtimétrica georreferenciada e ausência dos arquivos .shp, conforme Anexo I do RAS; bem como por divergências e insuficiência técnica das informações apresentadas, para a atividade: • código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação. Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 03/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 03/03/2023 14:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.